

**INSS**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

# **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**UM DIREITO SEU E DE TODOS OS BRASILEIROS**

[Ligue 135 ou acesse: www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br)

## **Benefício de Prestação**

**Continuada – BPC para a pessoa idosa e para a pessoa com deficiência.**

QUAIS OS CRITÉRIOS  
EXIGIDOS?

**O idoso deve comprovar que:** possui 65 anos ou mais e renda per capita familiar igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo. Em 2021 R\$ 275,00.

**A pessoa com deficiência deve comprovar que:** sua deficiência a incapacita para o trabalho e para a vida independente e a renda per capita familiar é igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

**Para ambos** inscrição e atualização (a cada 02 anos) no CADÚNICO. Todos os membros da família devem ter CPF.

## FAMÍLIA PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA:

Conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, **os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros** (casados, viúvos, divorciados, desquitados ou em união estável não compõem renda) e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Desde o ano de 2016, o auxílio financeiro de qualquer pessoa passou a entrar no cômputo da renda, mesmo que não resida sob o mesmo teto (doação de não morador).

## **IMPORTANTE**

O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda (Lei 13.982/2020 de 02/04/2020).

O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei.

## **IMPORTANTE**

De acordo com a ação civil pública, do ano de 2016, do Rio Grande do Sul de nº 5044874-22.2013.4.04.7100, com abrangência nacional, os benefícios assistenciais com renda per capita igual ou superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, a princípio, não serão indeferidos.

### **Parecer Social**

Após a entrega de documentos (declaração denegatória e comprovante com gastos com fraldas, medicamentos, atendimento médico, serviço de Psicologia, de Fisioterapia etc.), o assistente social do INSS fará um parecer social identificando o comprometimento da renda e, se os critérios forem atendidos, o usuário deverá realizar a avaliação social e médica. Para o idoso basta o parecer social. Os gastos devem ser só com o requerente.

## **ALTERAÇÃO NA RENDA PERCAPTA A PARTIR DE** **01/01/2022 COM A LEI 14.176/2021**

- Possibilidade de ampliação do limite de renda mensal familiar per capita para até 1/2 (meio) salário-mínimo com algumas condicionalidades conforme art. 20B:

I - o grau da deficiência (pessoa com deficiência);

II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária (idosos);

III - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar (ambos).

## **ANÁLISE DESSA ALTERAÇÃO**

- A nova lei acaba com os efeitos da ACP/RS. Portanto, a partir de 2022 a renda por pessoa poderá chegar somente até meio salário mínimo, sendo que antes era possível ultrapassar esse valor. Além disso, a nova lei acrescentou critérios para excepcionalidades, ou seja:
- Pessoa idosa: além de ter que comprovar o comprometimento da renda com gastos no cuidado à saúde (**terá média fixada**), tem que comprovar também a dependência de terceiros para realizar atividades básicas da vida diária, ou seja, dois critérios.
- Pessoa com deficiência: será preciso comprovar o comprometimento da renda com gastos no cuidado à saúde (**terá média fixada**), e o grau da deficiência, ou seja, dois critérios.

## **ANÁLISE DESSA ALTERAÇÃO**

•Art.21. § 5º “O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido judicial ou administrativamente poderá ser convocado para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, sendo-lhe exigida a presença dos requisitos previstos nesta Lei e no regulamento.”

Tal parágrafo dá continuidade às revisões que já vem sendo feitas por conta da renda com cruzamento de dados entre os sistemas do INSS e o Cadúnico que hoje seguem as regras da ACP/RS de 2016, porém a partir de 01/01/2022 obedecerão a Lei 14.176/2021.

# Obrigada!

Marcia Aguiar

(Assistente Social – APS/SJM)